



LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 26 DE ABRIL DE 2018

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 26/04/18
CURIONÓPOLIS - PA


Hilton Carneiro Ceribella
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 0114/17

REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona urbana do Município de Curionópolis.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerado "solto" o animal encontrado em lugar público ou de livre acesso ao público, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Art. 2º No Abrigo Municipal deverão ser registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, espécie, raça, sexo, cor, idade presumível, e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

§1º No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e o de aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

§2º O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária, devendo ser submetido à eutanásia, observados os trâmites legais, em caso de doença transmissível e incurável, não transmissível e incurável, ou com ferimento grave clinicamente comprometido.

§3º Os honorários médicos cobrados e os medicamentos aplicados serão de responsabilidade do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 3º A apreensão será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por órgão próprio da Prefeitura Municipal de Curionópolis, ou ainda, por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, ficando sob a guarda e responsabilidade do Abrigo Municipal pelo prazo de 07 (sete) dias úteis.

§1º O proprietário poderá retirar o animal recolhido ao Abrigo Municipal desde que comprove sua propriedade com pelo menos duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, pague a multa e as despesas adicionais caso

houver e após assinar Termo de Compromisso.

§2º Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 4º Em caso de liberação serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independente de sua espécie:

I - Animais de grande porte:

- a) Multa diária equivalente 01 UFM (Unidade Fiscal do Município), durante o período de apreensão;
- b) Taxa de liberação equivalente a 05 UFM's (Unidades Fiscais do Município);
- c) Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em 02 UFM's (Unidades Fiscais do Município), por dia.

II - Animais de pequeno porte:

- a) Multa diária equivalente 0,5 UFM, (Unidade Fiscal do Município), durante o período de apreensão;
- b) Taxa de liberação equivalente a 03 UFM's (Unidades Fiscais do Município);
- c) Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, calculados em 01 UFM (Unidade Fiscal do Município), por dia.

§1º As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, taxa de liberação, além do preço público de despesas adicionais caso houver.

§2º A critério da Administração e comprovado perante à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a ocorrência.

Art. 5º Após o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei, o animal será considerado abandonado e doado ou levado a leilão em hasta pública, sem prejuízo da imputação ao proprietário das despesas até a efetiva destinação fora dos limites do abrigo.

Parágrafo único. O leilão do animal apreendido será precedido de avaliação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por profissional por ela designado, que lhe definirá o valor mínimo de arrematação.

Art. 6º O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, multa respectiva e demais taxas e despesas administrativas, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º Não se apresentando o proprietário até 07 (sete) dias do leilão, o valor arrecadado, deduzidas as despesas efetuadas pela Prefeitura, será destinado à manutenção e melhorias do Abrigo Municipal.

Art.8º Em caso do produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva e demais taxas, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 9º O proprietário terá preferência na arrematação do animal leiloado, valor por valor.

Art. 10. O Município de Curionópolis não terá qualquer responsabilidade, nos casos de:

- I - dano ou óbito do animal apreendido;
- II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, sendo ainda responsáveis por todas as despesas com multas aplicadas e encargos administrativos até a efetiva destinação do animal fora dos limites do abrigo.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal